



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.922/2023
De 31 de Outubro de 2023.

“Dispõe sobre alteração do Decreto nº 2.908/2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Comissão Eleitoral Municipal será constituída da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;

III - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

IV-01(um) representante da Comissão da Educação da Câmara Municipal de Vereadores.”

Art. 2º Altera incisos do caput do Artigo 8º do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, e acrescenta o § 3º ao artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

I - Coordenar o processo de eleição de diretor na unidade escolar a qual pertence;

II - Divulgar este Decreto a toda legislação relacionada ao processo de eleição para diretores escolares em conformidade com a legislação municipal;

III - Receber as inscrições dos candidatos e encaminhá-las à Comissão Eleitoral Municipal;

IV - Homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no calendário eleitoral;

V - Divulgar os registros das candidaturas, após o encerramento do prazo das inscrições;

VI – Organizar e viabilizar a campanha eleitoral dos candidatos;

VII - garantir que a campanha eleitoral dos candidatos seja democrática, acolhendo a proposta de trabalho dos candidatos e, promovendo sua apreciação junto à comunidade escolar sob a forma de debate, seminário ou equivalente;

VIII - Afixar em local público a convocação para a escolha e demais atos pertinentes com a necessária antecedência;

IX - Receber possíveis solicitações de impugnação das candidaturas à função de direção, analisar, emitir parecer e encaminhar à comissão central de escolha, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

prazos legais, para apreciação e decisão;

X - Organizar o processo eleitoral, assegurando campanha democrática junto à comunidade escolar, inclusive com promoção de debates, seminários ou equivalente;

XI - Preparar previamente fichas cadastrais dos votantes e após devolutiva do preenchimento, enumerar e rubricar todas as fichas cadastrais, no prazo fixado;

XII - Preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais da sessão eleitoral;

XIII - Carimbar todas as cédulas de votação com nome da unidade escolar;

XIV - Constituir as mesas de votação necessárias com dois escrutinadores, sendo um presidente e um secretário para cada mesa;

XV - Divulgar os horários das eleições com antecedência de forma a garantir a participação da comunidade escolar;

XVI - Receber e encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal a impugnação fundamentada de candidaturas, desde que no prazo de até 24(vinte e quatro) horas antes das eleições;

XVII- Proceder à apuração dos votos;

XVIII - Encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal notificação do candidato que:

- a) usar autoridade para coagir eleitores;
- b) atentar contra a dignidade e a moral dos concorrentes e dos eleitores;
- c) fazer afirmações infundadas a respeito de adversários;
- d) fazer uso do poder econômico na campanha eleitoral;
- e) oferecer quaisquer vantagens ou benefícios no período eleitoral.

XIX- Credenciar fiscais dos candidatos;

XX - Definir locais para afixar a propaganda eleitoral dos candidatos;

XXI- Estabelecer o número e os locais das mesas receptoras;

XXII – Encaminhar o número e os locais das mesas receptoras.

§ 1º Não poderá participar da Comissão Eleitoral Escolar o(a) professor(a) que concorrer à indicação para possível escolha de função de Diretor(a), seu cônjuge e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 2º [...]

§ 3º A Presidência da Comissão Eleitoral Escolar será exercida pelo Diretor Escolar vigente. Caso esse seja candidato, a presidência recairá sobre o vice-presidente do Conselho Escolar ou, no seu impedimento, o Secretário do Conselho Escolar ou seu sucessor.”

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 9º do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O processo de escolha de diretores das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Pinheiros/ES será executado mediante eleições diretas, organizadas na forma deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

[...]"

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, e “d”, do Artigo 10 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]:

I - Divulgar até 30 de outubro de 2023, contemplando os requisitos previstos nas legislações supracitadas neste Decreto e, garantindo publicidade, transparência e lisura do processo, destacando:

- a) - Ter bom desempenho na entrevista, realizada pela Comissão Eleitoral Municipal no ano em que ocorrer a eleição;
- b) - Ter apresentado proposta de trabalho no ato do registro, em conformidade com a estrutura apresentada no Anexo IV deste Decreto;
- c) - Atingir no mínimo a média igual ou superior a 7,0 (sete) na avaliação de mérito e desempenho realizada pela Comissão Eleitoral Municipal;
- d) - Ser eleito o candidato que tiver maior número de votos válidos.

II - [...]

III - [...]

Parágrafo Único: [...]"

Art. 5º Suprimir o § 6º do Artigo 11 ao Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023:

“Art. 11 [...]:

§ 6º Revogado”

Art. 6º Inserir o Artigo 12 ao Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 12 O Diretor Escolar terá função gratificada que variará de acordo com a classificação da unidade escolar, conforme estabelecido na Lei nº 0672/2001.”

Art. 7º Fica alterada a redação do inciso II, alínea “i”, e alíneas do inciso III do Artigo 13 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 [...]:

I - [...]

II - [...]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

i) Articular e elaborar, de modo participativo e democrático, junto ao Conselho Escolar, a ata de prioridade do Programa Federal Dinheiro Direto na Escola (PDDE), zelando pelo cumprimento das prioridades estabelecidas.

[...]

III – No âmbito da gestão de pessoas e do relacionamento com a comunidade escolar:

- a) Tomar providências cabíveis com relação a situações atípicas do cotidiano escolar, observadas nos diversos espaços escolares, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão, indisciplina, entre outros;
- d) Responsabilizar-se pela gestão de pessoas de todos os profissionais localizados e designados, viabilizando as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade escolar quanto ao relacionamento interpessoal;
- e) Responsabilizar-se pelo monitoramento da frequência de todos os servidores lotados na unidade escolar, bem como pela atualização e preservação dos dados referentes à situação funcional dos servidores;
- f) Responsabilizar-se pela composição do quadro de pessoal no que tange à atribuição de carga horária especial, à alteração de carga horária de designados temporários e à solicitação de contratação de designados temporários;
- g) Garantir a execução das ações de formação continuada de toda a equipe escolar;
- h) Viabilizar o engajamento e o comprometimento das pessoas, contribuindo para que o ambiente seja harmônico;
- i) Socializar junto à comunidade escolar as diretrizes e normas emanadas da Secretaria Municipal da Educação e do Conselho Estadual de Educação;
- j) Coordenar, com o Conselho Escolar, o processo de estudo do Regimento Escolar, a elaboração e a divulgação das normas de convivência, junto à comunidade escolar;
- k) Interagir com os familiares ou responsáveis pelo estudante, com a comunidade, com as lideranças locais, com as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da instituição, no modelo da corresponsabilidade; e
- l) Outras atribuições que lhe forem conferidas.”

Art. 8º Alterar a redação do § 1º e do *caput* do Artigo 14 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 [...]

I - Ser professor efetivo e regular de designação temporária ou pedagogo do quadro de pessoal do magistério público municipal em exercício nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, desde que atenda aos requisitos exigidos à etapa pleiteada;

II - Ter habilitação mínima exigida, de acordo com a legislação específica aos níveis/etapa de ensino oferecido pela unidade escolar em que irá atuar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

- III - Ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério em rede pública de ensino.
- IV - Não apresentar no cadastro de pessoas físicas (CPF) impedimento para movimentação bancária;
- V - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI - Não estar respondendo a processo administrativo na rede pública municipal;
- VII - Apresentar plano de trabalho sucinto, que demonstre conhecimento de gestão escolar, que deverá conter minimamente aspectos nas dimensões administrativa, financeira, pedagógica e gestão de pessoas;
- VIII - Apresentar certidão negativa junto a Receita Federal, cível e criminal da justiça estadual e da justiça federal;
- IX - Comprometer-se em participar da formação inicial para diretores escolares oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, com assinatura de Termo de Compromisso de acordo com o Anexo VIII deste Decreto;
- X - Declara seu interesse em assumir a função de diretor escolar tendo disponibilidade nos dois turnos de funcionamento da unidade escolar, atendendo a carga horária semanal exigida, de acordo com o disposto no presente Decreto.
- XI - Não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio 1990.

§ 1º Os diretores escolares das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino deverão estar em dia com as prestações de contas dos recursos recebidos do Fundo Nacional Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

§ 2º [...]"

Art. 9º Acrescentar o § 3º ao Artigo 15 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 15 [...]"

§ 3º O servidor no exercício da função de diretor escolar, titular de 02(dois) cargos efetivos nesta municipalidade, terá sua carga horária de 50 (cinquenta) horas, semanais, acrescido da gratificação de diretor escolar, observado o disposto no artigo 25 da Lei Municipal 0672/2001, e o funcionamento da unidade escolar em mínimo de 02(dois) turnos."

Art. 10 Fica alterada a redação dos Artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 O registro da candidatura será feito junto à Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. A inscrição do candidato será oficializada mediante a entrega de toda documentação exigida, em envelope lacrado, com etiqueta de identificação, conforme anexo V, após conferencia e registro em ata circunstanciada e assinada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

pelos membros da respectiva comissão sua fidedignidade com os documentos originais.

Art. 18 A documentação exigida será composta de ficha de inscrição, acompanhada do currículo e plano de trabalho, conforme anexo II, III e IV, abaixo detalhados:

I – Os candidatos deverão preencher o formulário de inscrição indicando a unidade escolar pleiteada, nome do candidato, endereço completo, telefone, município, estado e demais informações dando ciência das normas contidas no Decreto, datando e assinando;

II – Os candidatos deverão apresentar currículo atualizado contendo o registro de suas atividades acadêmicas, profissionais e técnico-científicas desenvolvidas, acompanhado dos respectivos comprovantes;

III – Apresentação de plano de trabalho sucinto, que demonstre conhecimento de gestão escolar, que deverá conter minimamente aspectos nas dimensões administrativa, financeira, pedagógica e gestão de pessoas, conforme anexo IV;

IV – Declaração das disposições contidas na legislação que regulamenta o presente Decreto e de não incorrer em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme Anexo VI;

V – Documentos necessários à comprovação dos requisitos exigidos para candidatar-se de acordo com a Lei Complementar Nº 019, de 27 de abril de 2015 e suas alterações, conforme Anexo X deste Decreto;

Parágrafo único. No ato da inscrição o candidato irá fazer sua opção pela unidade escolar a qual irá concorrer à eleição, conforme quadro de vagas, a saber:

| Nº | DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR | ETAPAS DE ENSINO OFERTADAS |
|-----------|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| 01 | CME “Carrossel” EMP “Antônio Alves Fernandes” | Educação Infantil |
| 02 | CMEI “Doce Lar e Anexos” | Educação Infantil |
| 03 | CMEI “Jackeline Pinheiro Jantorno” CMEI “Antonio Akisaski” | Educação Infantil |
| 04 | CMEI “Alcyone Fonseca Brasil de Oliveira” | Maternal e Educação Infantil |
| 05 | CMEI “Casinha Feliz” | Educação Infantil |
| 06 | EMEF “Dr. Emir de Macedo Gomes” | Ensino Fundamental II e EJA |
| 07 | EMEF “Juracy Cardoso Viana” | Ensino Fundamental I |
| 08 | EMEF “São José do Jundiá” | Ensino Fundamental I |
| 09 | EMEF “Vila Nova” | Ensino Fundamental I |
| 10 | EMEIEF “Augusto Ruschi” e anexo. | Educação Infantil e Ensino Fundamental I |
| 11 | EPMEIEF “Antônio Brunelli” | Educação Infantil e Ensino |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

| | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| | | Fundamental I |
| 12 | EMEFTI Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Florindo Manzoli” e anexo. | Ensino Fundamental I |
| 13 | EMEFTI Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Governador Carlos Lindenberg” | Ensino Fundamental II |
| 14 | EMEFTI Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “José Pinheiro” | Ensino Fundamental I |

Art. 11 Inserir o Artigo 22 e alterar redação do Artigo 23 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 É assegurado ao candidato, o direito de promover campanhas eleitorais, a partir da publicação da homologação da inscrição até 24 (vinte e quatro) horas do dia designado para eleições, respeitando o previsto neste Decreto, com finalidade de apresentar à comunidade escolar sua proposta de trabalho.

§ 1º A campanha eleitoral, no interior da unidade escolar, deverá ser restrita a:

- I - Debates e ou/discussões entre os candidatos e destes com a comunidade escolar;
- II - Afixação de cartazes em locais determinados pela Comissão Eleitoral Escolar;
- III - Distribuição de panfletos com proposta de trabalho.

§ 2º São condutas vedadas na campanha eleitoral:

- I – Perturbar a rotina escolar, inclusive os trabalhos pedagógicos e administrativos;
- II – Comprometer com a higiene da unidade escolar, principalmente com afixação de cartazes sem determinação da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 23 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III - Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

§ 3º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 4º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§5º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 6º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.”

Art. 12 Ficam alteradas as redações do *caput* e dos incisos I e II do Artigo 37 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 O quórum para eleição de diretor em cada unidade escolar será de:

I - 50% (cinquenta por cento) para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos grupos de servidores das unidades escolares, especificados no inciso I, do artigo 25, deste Decreto;

II – 30% (trinta por cento) para o conjunto constituído pelos eleitores integrantes dos segmentos de pais, mães ou responsáveis.

Parágrafo Único. Não atingindo o quorum mínimo exigido para a eleição, o Chefe do Executivo Municipal nomeará o diretor daquela unidade escolar e publicará ato normativo convocando novo pleito para momento oportuno.”

Art. 13 Alterar a redação do parágrafo único do Artigo 43 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 43 [...]

Parágrafo Único. Caso a unidade escolar não apresente um candidato para concorrer às eleições o Chefe do Executivo Municipal nomeará um diretor, respeitando os critérios estabelecidos neste Decreto.”

Art. 14 Alterar a redação do Caput do Artigo 45 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passa a conter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 45 A homologação do processo eleitoral dar-se-á por meio de publicação do Ato Oficial do Chefe do Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos.

[...]”

Art. 15 Alterar a redação do *caput* do Artigo 48 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 48 O processo de avaliação do diretor escolar em exercício será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação ao final de cada ano letivo.”

Art. 16 Alterar a redação do Parágrafo Único do Artigo 50 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 50 [...]”

Parágrafo Único. Será assegurado o direito de defesa ao diretor face às ocorrências previstas nos incisos I, II e III do artigo 49 deste Decreto.”

Art. 17 Alterar a redação do Parágrafo único do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 51 A Secretaria Municipal de Educação, mediante decisão fundamentada e documentada, poderá propor instauração de sindicância, mediante decisão documentada e fundamentada para os fins previstos no artigo 49.”

Art. 18 Alterar a redação do Artigo 55 do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 55 Caso ocorra alteração na condição do candidato eleito e/ou nomeado dentro dos critérios estabelecidos por este Decreto caberá ao órgão gestor o encaminhamento das medidas cabíveis, visando o cumprimento da regulamentação prevista.”

Art. 19 Altera o Anexo I do Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 20 Acrescenta o Anexo XI Ao Decreto Municipal nº 2.908, datado de 04 de Outubro de 2023, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 31 de Outubro de 2023.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
DECRETO Nº 2922/2023**

**ANEXO I
DECRETO Nº 2908, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CALENDÁRIO ELEITORAL DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHEIROS/ES**

| DATA PREVISTA | EVENTOS |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 13/10/2023 | PUBLICAÇÃO DO DECRETO |
| 20/10/2023 | PUBLICAÇÃO ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL |
| 20/10/2023 | PUBLICAÇÃO ATO DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR |
| 03 e 07/11/2023 | INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS NAS UNIDADES DE ENSINO |
| 08/11/2023 | HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES |
| 09/11/2023 | ENTREVISTA |
| 09/11/2023 | AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO |
| 10/11/2023 | INTERPOSIÇÃO DE RECURSO |
| 11/11/2023 | RESULTADO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO |
| 12/11 a 30/11/2023 | CAMPANHA ELEITORAL NAS UNIDADES DE ENSINO |
| 03/12/2023 | ELEIÇÕES NAS UNIDADES ESCOLARES |
| 04/12/2023 | DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS NO SITE DA PREFEITURA |
| 05/12/2023 | PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E ANÁLISE |
| 06/12/2023 | DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS APÓS RECURSO |
| 08/12/2023 | HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS |
| Posse dos Diretores Escolares eleitos conforme convocação da Secretaria Municipal de Educação | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II
DECRETO Nº 2922/2023**

**ANEXO XI
DECRETO Nº 2908, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

PROCESSO ELETIVO DE DIRETORES

NOME: _____
CPF: _____ RG: _____ DATA NASCIMENTO: ____ / ____ / ____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO: _____ MUNICIPIO: _____
TELEFONE: () _____ E-MAIL: _____

| CARGO: DIRETOR ESCOLAR | | | | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------|---------------------|---------------|
| CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO: | | | | | |
| I - TEMPO DE SERVIÇO | | PESO/MÊS | TEMPO/MESES | Nº DE PONTOS | |
| Tempo de serviço, comprovando ter, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência no magistério. | | 1 ponto | | | |
| II - FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS | | VALOR ATRIBUÍDO | DOCUMENTOS APRESENTADOS | | PONTOS |
| | | | 1º | 2º | |
| A | Pós Graduação - Stricto Sensu - Doutorado. | 30 pontos | | - | |
| B | Pós Graduação - Stricto Sensu – Mestrado | 20 pontos | | -- | |
| C | Pós-Graduação especialização na área específica | 10 pontos | | -- | |
| D | Pós-Graduação especialização na área de Educação. | 10 pontos | | -- | |
| E | Cursos de Gestão realizado por órgãos credenciados (SEDU e MEC). | 10 pontos | | -- | |
| F | Plano de Trabalho, conforme modelo padrão da Secretaria Municipal de Educação | 15 pontos | | -- | |
| TOTAL DE PONTOS/ TITULAÇÃO | | | | | |
| TOTAL GERAL DE PONTOS | | | | | |

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO